



MUNICÍPIO DE CONTENDA

ESTADO DO PARANÁ

CONTRATO Nº 045/2018
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 060/2018
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 101/2018

O **MUNICÍPIO DE CONTENDA**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 76.105.519/000104, com endereço a Avenida João Franco, 400, Centro, Contenda, Paraná, representado por seu Prefeito Municipal Sr. **CARLOS EUGÊNIO STABACH**, brasileiro, casado, funcionário público, CPF/MF sob o n.º 808.447.409-00, portador da Carteira de Identidade sob o nº 995.989, a seguir denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **BRUNO SILVESTRI MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO – EPP**, CNPJ nº 29.210.964/0001-46, com sede na Rua Jorge Alves Ribeiro, nº 2341, bairro Conradinho na cidade de Guarapuava/PR CEP 85.055-040, Telefone (42) 3623-1185 / (42) 99915-6555, endereço eletrônico e-mail finituremateriais@gmail.com, representada pelo(a) Senhor(a) **Bruno Silvestri**, portador do RG sob o nº 8400339-5 e CPF sob o nº 073.757.979-00, a seguir denominada **CONTRATADA**, celebram entre si o presente contrato, decorrente do processo de licitação Pregão Eletrônico Nº 060/2018, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos, as disposições de direito privado e cláusulas estipuladas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente Contrato tem por objeto **Aquisição de Livros para Biblioteca Pública Municipal**, conforme segue:

LOTE	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	AUTOR	EDITORA	VALOR UNITÁRIO
03	P.S. – AINDA AMO VOCE	HAN, JENNY	INTRINSECA	R\$ 33,45
05	MAIS ESCURO – GREY VOL. 2	JAMES, E.L	INTRINSECA	R\$ 31,50
06	O NAVIO DAS NOIVAS	MOYES, JOJO	INTRINSECA	R\$ 29,89
11	POR LUGARES INCRÍVEIS	NIVEN, JENNIFER	SEGUINTE	R\$ 30,79
13	O MUNDO DE LARISSA MANOELA	MANOELA, LARISSA	HARPERCOLLINS	R\$ 23,50
16	OS 13 PORQUÊS	ASHER, JAY	ÁTICA	R\$ 35,50
20	TUDO E TODAS AS COISAS	YOON, NICOLA	ARQUEIRO	R\$ 31,89
21	ESTOPINHA	ROSSI, ALEXANDRE	OUTRO PLANETA	R\$ 30,20
30	O ROMANCE DOS ESPÍRITOS	DOMENECH, PEDRO	PLANETA DO BRASIL	R\$ 28,50
31	TUDO NELA BRILHA E QUEIMA	LEÃO, RYANE	PLANETA DO BRASIL	R\$ 26,09
32	O MÉDICO DA HUMANIDADE	CURY, AUGUSTO	PLANETA DO BRASIL	R\$ 27,65
38	MENTES ANSIOSAS	SILVA, ANA BEATRIZ	GLOBO LIVROS	R\$ 31,91
40	A PROFUNDIDADE DOS SEXOS E REALIZAÇÕES	HADJADY, FABRICE	É REALIZAÇÕES	R\$ 42,60
51	NOTAS DE LIBERDADE	ELBONI, FRED	BENVIRÁ	R\$ 24,19
56	AMY E MATTHEW	MCGOVERN, CAMMIE	GALERA RECORD	R\$ 37,00
60	OS AMORES DE UMA VIDA	MELLO, ROSE ELIZABETH	VIDA E CONSCIENCIA	R\$ 24,00
61	DE BEM COM A VIDA	CASTRO, MONICA DE	VIDA E CONSCIENCIA	R\$ 17,00
71	AS SETE IRMAS	RILEY, LUCINDA	ARQUEIRO	R\$ 36,29
72	CLUBE DO BEIJO	KUPSTAS, MARCIA	ROCCO	R\$ 16,79
84	PRECISO DO SEU AMOR	BELLA, ANDRE	NOVO CONCEITO	R\$ 29,50
90	A VEZ DA MINHA VIDA	AEHERN, CECELIA	NOVO CONCEITO	R\$ 26,80
			VALOR TOTAL	R\$ 615,04

(Seiscentos e quinze reais e quatro centavos)

CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR CONTRATUAL

2.1 Pela aquisição dos produtos, objeto ora contratado, a Contratante pagará a Contratada, o valor de **R\$ 615,04** (Seiscentos e quinze reais e quatro centavos) após a entrega dos produtos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOCUMENTOS INTEGRANTES

3.1. Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização do objeto da presente, bem assim para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, com todos os seus anexos, Pregão Eletrônico 060/2018 e a Proposta do Contratado.

3.2. Os documentos acima referidos são considerados suficientes para, em complemento a estes Contratos, definir a sua extensão e, desta forma, reger a execução do objeto contratado.



MUNICÍPIO DE CONTENDA

ESTADO DO PARANÁ

CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA

- 4.1 O presente contrato terá vigência até 31 de dezembro de 2018 (31/12/2018) dias, contados a partir da assinatura do presente.
- 4.2 O prazo para entrega dos produtos será de até 30 (trinta) dias úteis, após emissão da ordem de compra.
- 4.3 O local de entrega será na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte localizada na Avenida São João, n° 165, Centro, Contenda/ PR, CEP 83.730-000.
- 4.4 Os prazos do presente contrato poderão ser prorrogados, nos termos do artigo 57, artigo 65 e demais disposições da Lei n° 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 5.1 Os pagamentos serão efetuados no prazo de até 30 (trinta) dias, após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, referente às aquisições solicitadas pelo departamento de compras desta municipalidade e atestadas pela Secretaria solicitante, acompanhada das CNDs do INSS, FGTS e CNDT (débitos trabalhistas), dentro dos seus prazos de validade.
- 5.2 Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no órgão licitante, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.
- 5.3 O pagamento será efetuado por meio de depósito bancário.
- 5.4 Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pelo **CONTRATANTE**, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX / 100) / 365$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = N° de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

CLÁUSULA SEXTA – RECURSO FINANCEIRO

- 6.1 Os pagamentos decorrentes do objeto do presente contrato correrão por conta do orçamento vigente da Prefeitura Municipal de Contenda/Pr, dos recursos da dotação orçamentária n°:

	SETOR/PROJETO ATIVIDADE	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	FONTE	RECURSO
1	Manutenção Do Setor De Cultura	06.004.13.392.0017.2036 3.3.90.30.00.00	000	Próprio

CLÁUSULA SÉTIMA – CRITÉRIO DE REAJUSTE

- 7.1 Os preços contratados são fixos, não estando sujeitos a qualquer reajuste, exceto os dispostos em legislação.

CLÁUSULA OITAVA – TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO

- 8.1 A Contratada não poderá transferir o presente Contrato, no todo ou em parte poderá subcontratar a prestação de serviços, se o expresso consentimento da **Contratante**, dado por escrito sob pena de rescisão deste Contrato.

CLÁUSULA NONA – RESPONSABILIDADE DAS PARTES

- 9.1 Constituem direitos da Contratante receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da Contratada perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.
- 9.2 Constituem obrigações da **Contratante**:
- acompanhar e fiscalizar a execução do contrato ou designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato
 - efetuar o pagamento ajustado; e



MUNICÍPIO DE CONTENDA

ESTADO DO PARANÁ

- c) dar ao contratado as condições necessárias a regular execução do contrato.

9.3 Constituem obrigações da **Contratada**:

- a) entregar os produtos na forma ajustada;
- b) atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato;
- c) manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- d) Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.

CLÁUSULA DECIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLENTO CONTRATUAL

- 10.1 O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará ao contratado a multa de mora, na forma prevista neste instrumento convocatório e respectivo contrato.

- 10.2 A multa a que alude o subitem anterior não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas em lei.

- 10.3 Ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Contenda, pelo prazo de até 05 (cinco) anos o licitante que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

- 10.4 As sanções de que trata o subitem anterior poderão ser aplicadas juntamente com as multas previstas no presente instrumento, garantindo o exercício de defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

- 10.5 Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa aplicar as seguintes sanções:

I – advertência por escrito:

- a) descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas contratualmente;
- b) outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços da CONTRATANTE, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

II – multa:

- a) 1% (um por cento) por dia de atraso, sobre o valor total inicial do contrato, limitado a 10% (dez por cento) do mesmo valor, contados a partir do início do prazo contratual para a entrega dos produtos.
- b) 5% (cinco por cento), a ser aplicada em dobro no caso de reincidência, limitada a 10% (dez por cento), sobre o valor total inicial do contrato, por infração ou inadimplemento a qualquer cláusula ou condição do contrato, não especificada na alínea “a” ou se a vendedora dar causa à rescisão da contratação.

- 10.6 O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus.

- 10.7 O valor devido, e não recolhido no prazo assinalado no subitem anterior, acrescido da taxa SELIC, ao mês ou fração, será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa e cobrado mediante o processo de execução fiscal, com os encargos legais devidos, segundo o que estabelece a Lei nº 6.830/80.

- 10.8 Na hipótese do CONTRATANTE iniciar procedimento judicial relativo à conclusão do CONTRATO, ficará a CONTRATADA sujeita, além das multas previstas, também ao pagamento das custas e Honorários Advocáticos de 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa.



MUNICÍPIO DE CONTENDA

ESTADO DO PARANÁ

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

- 11.1 A contratada reconhece os direitos da Contratante, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei n.º 8.666/93.
- 11.2 O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no artigo 78 da Lei n.º 8.666/93.
- 11.3 A rescisão do presente contrato poderá se dar sob qualquer das formas delineadas no artigo 79, da Lei n.º 8.666/93.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

- 12.1 O presente Contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, pelo edital de licitação e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e disposições de Direito Privado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

- 13.1 A troca eventual de documentos e cartas, entre a Contratante e a Contratada, será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova da entrega de documentos ou cartas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – CASOS OMISSOS

- 14.1 Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8.666/93 e pelos princípios gerais de direito e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

Fica eleito o foro da Comarca da Lapa para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por seus representantes legais, em 03 (três) vias de igual teor e forma e rubricadas para todos os fins de direito.

Contenda, 28 de agosto de 2018.

CONTRATANTE
MUNICÍPIO DE CONTENDA

CONTRATADA
BRUNO SILVESTRI MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO – EPP

Testemunhas:

1 – ASSINATURA
CPF

2 - ASSINATURA
CPF